



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 024/2022

De 23 de junho de 2022.

Institui a semana do profissional de educação física no âmbito do município de Pradópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pradópolis, a “Semana do Profissional de Educação Física”, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 1º de setembro, de modo a coincidir com o Dia do Profissional de Educação Física, previsto na Lei Federal nº 11.342, de 18 de agosto de 2006.

Parágrafo Único: A referida semana fica inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pradópolis.

Art. 2º A Câmara Municipal de Pradópolis, em Sessão Solene a se realizar no mês de setembro de cada ano, homenageará preferencialmente profissional da educação física de caráter ilibado que tenha realizado, em nossa comunidade, trabalhos importantes relacionados à inclusão e desenvolvimento das práticas esportivas.

§1º O homenageado do ano poderá ser indicado por iniciativa popular, pelos Departamentos Municipais de Educação e Esporte, bem como pelos nobres edis da Câmara Municipal Pradópolis.

§2º Nos casos em que houver mais de um indicado, competirá à Câmara Municipal a seleção do homenageado.

§3º Excepcionalmente, o homenageado a que se refere o *caput* poderá ser cidadão que atue de maneira direta na área do esporte, porém sem formação acadêmica.

Art. 3º Constituem objetivos principais da “Semana do Profissional de Educação Física”:

I- Conscientizar a população da fundamental importância da prática de atividades físicas, de maneira regular, sistematizada e orientada;



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

II- Contribuir para a valorização do Profissional de Educação Física, bem como divulgar o seu importante papel na sociedade como profissional, responsável pela interligação entre as áreas da saúde, esporte e educação.

III- Informar sobre a importância da Educação Física nas escolas e creches da rede municipal de ensino, bem como realizar parcerias com os departamentos municipais de saúde, cultura, esportes, enfatizando o desenvolvimento afetivo, cognitivo, corporal, psíquico e sociocultural dos alunos e seus respectivos responsáveis;

IV- Difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as técnicas utilizadas no aprimoramento da Educação Física, do esporte, da recreação e do lazer, promovendo a realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões, seminários, simpósios, dentre outros;

Art. 4º As comemorações da Semana do Profissional de Educação Física, poderão ser promovidas por meio de eventos desportivos incentivando a prática de atividades físicas, sistematizadas e orientadas por profissionais habilitados, de maneira ampla e indiscriminada.

Art. 5º Para comemorações que não envolvam práticas desportivas, almejando o disposto no IV, Art. 3º, a Câmara Municipal poderá disponibilizar seu espaço para exposições e palestras.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto no que lhe couber e for necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pradópolis,

Em, 23 de junho de 2022.


FÁBIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
1º Secretário

